

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA ACESSIBILIDADE

RELATOR: VEREADOR ANDRÉ BRANDINO

PARECER Nº ____/2023

Processo nº.: 14130/2022

Projeto nº.: 185/2022

Autor.: Armandinho Fontoura

Assunto: Projeto de lei 185/2022 – Dispõe sobre a alteração do Código de Edificações de Vitória – Lei nº 4821/1998, para determinar a disponibilidade, pelos edifícios e condomínios residenciais, comerciais, recreativos ou similares, de cadeira de rodas para transporte de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, idosos e em casos emergenciais, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Armandinho Fontoura, por mérito do qual a presente proposição em tela tem o propósito de garantir acessibilidade as pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida, idosos, possibilitando a utilização dos espaços, com segurança, autonomia e igualdade de condições. Desta forma vem a homenagear o princípio da igualdade, sobretudo, em sua vertente material, tratando assim os “desiguais na exata medida de sua desigualdade”, de modo a colocar em prática os ditames da Lei 13.146 de 2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência, bem como, da Lei 10.741 de 2003, que instituiu o Estatuto do Idoso.

A proposição foi apresentada em conformidade aos artigos 173, 174 e 175 do Regimento Interno (Resolução 2.060 de 14 de setembro de 2021).

Após tramitação regular, a matéria foi encaminhada para este gabinete para análise da proposição apresentada.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

Em detida análise ao Projeto de Lei epigrafado e, sob estrita observância às prerrogativas regimentais, especialmente ao artigo 62, III, da Resolução de nº 2.060/2021 temos que:



Art. 62 Compete à Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos, Cidadania e Acessibilidade, opinar sobre:

III-Acessibilidade:

- a) promover, no âmbito legislativo, estudos, pesquisas e a discussão das leis protetivas das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;*
- b) promover a fiscalização do cumprimento das normatizações no âmbito Municipal, Estadual e Federal;*
- c) receber representações que contenham denúncias de violação dos direitos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no âmbito do município, apurar sua procedência e encaminhá-las às autoridades para providências;*
- d) defender as políticas públicas comprometidas com a acessibilidade;*
- e) promover palestras e audiências públicas de apoio para acessibilidade;*
- f) opinar sobre os assuntos atinentes às questões relativas às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.*

Compete a esta Comissão de Acessibilidade, a função de opinar sobre a referida matéria, por se tratar de um projeto de lei que visa alterar o Código de Edificações de Vitória – Lei nº 4821/1998, para determinar a disponibilidade, pelos edifícios e condomínios residenciais, comerciais, recreativos ou similares, de cadeira de rodas para transporte de pessoas com deficiência, idosos e em casos emergenciais tendo o propósito de garantir acessibilidade as pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida, idosos e em casos emergenciais, nos locais mencionados, possibilitando a utilização dos espaços em questão, com segurança, autonomia e igualdade de condições.

Nesse sentido, vale ressaltar que a matéria ventilada no projeto de lei está em conformidade com a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, em conformidade com o artigo 30, incisos I e II da CRFB/88:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”



Diante disso, recomendamos o ACOLHIMENTO e APROVAÇÃO, pela colenda Câmara, do Projeto de Lei 185/2022, em face do exposto no âmbito da Comissão de Acessibilidade, desta louvável proposição.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 22 de maio de 2023.

André Brandino Pego

VEREADOR ANDRÉ BRANDINO

 Email: gabinete.andrebrandino@vitoria.es.leg.br

 27 999-718-585

 [andre.brandino](#)

 [andre_brandino_peg](#)

CMV - Av. Marquês de Parnaíba, nº 188 - Centro - Vitória, ES - 29019-040



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o Identificador 3200369036003300310034003A00540052004190. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.